



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.456, de 22 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério, lotados na Educação.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido aos servidores profissionais do Magistério, ao final de cada exercício da atual gestão, um abono salarial proporcional aos meses trabalhados, correspondente à divisão do valor a ser obrigatoriamente aplicado com os referidos profissionais referentemente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e recursos constitucionais destinados à Educação.

Parágrafo único. O abono referido neste artigo será pago também aos profissionais inativos do magistério, no mesmo período, sendo, neste caso, pago de forma integral.

Art. 2º. – O abono salarial de que trata o art. 1º. desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, sendo devido exclusivamente no período especificado no artigo acima referido.

Art. 3º. – Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 22 de dezembro de 2005.


LILIANE AVELAR SENA MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 22.12.2005.


Josiane de Fátima Freire
Secretária